



Folha nº -07- do  
Processo nº 166/05,  
Eduardo Vasconcellos Oliveira  
Reg. 10.835

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 16 - PAR 16-0801/2005 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 166/2005.

Projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran (PP) visa proibir terminantemente a comercialização de produtos de limpeza clandestinos, que não estão de acordo com as especificações, conforme determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A desobediência desta lei acarretará multa, apreensão dos produtos de limpeza, e a condução do infrator ao Distrito Policial, para lavratura de boletim de ocorrência.

Justifica o Autor que houve um aumento da comercialização de produtos de limpeza clandestinos na periferia que está provocando acidentes com crianças, por serem vendidos sem nenhuma precaução.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo para adaptar a propositura às regras de técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação da lei, e adequar a cláusula de multa conforme Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2.000.

Quanto ao mérito pertinente à nossa Comissão é de grande interesse público, pois protegerá o consumidor da venda de produtos fora da especificação, que na maioria das vezes torna-se prejudicial a sua saúde.

Favorável, portanto, é nosso parecer nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 25/08/05.

Presidente

Relator